P. 65.503/17 (11.147/17 - Emdurb)

LEI Nº 7.064, DE 07 DE MAIO DE 2.018

Altera a Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, no que tange ao regime jurídico de contratação dos cargos comissionados da EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado § 4° do art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte relação:

"Art. 16 (...)

(...)

§ 4° O regime jurídico dos empregados do quadro de pessoal permanente, admitidos por concurso público, será estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho."(NR)

Art. 2º Fica criado o § 8° no art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

(...)

§ 8° Os cargos do quadro de pessoal comissionado diretivo indicados no inciso I e as funções de confiança de Assessoria e Gerência do inciso II, quando não ocupados por empregados do quadro de pessoal permanente serão regidos por Ato Normativo, a ser elaborado pela EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru que estabelecerá a remuneração devida a cada cargo." (NR)

Art. 3º Fica criado o § 9° no art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

(...)

§ 9° Fica proibida a concessão de qualquer tipo de rescisão indenizatória, concessão de benefício por tempo de serviço prestado, biênio, progressão por escolaridade, bem como inclusão em plano de evolução funcional para cargos e funções descritos no § 8°, quando não ocupados por empregado do quadro e pessoal permanente." (NR)

Art. 4º Fica criado o § 10 no art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

(...)

§ 10 Os cargos descritos no § 8º, quando não integrados por empregados do quadro de pessoal permanente terão direito, além da remuneração prevista em Ato Normativo, tão somente a recolhimento previdenciário junto ao Regime Geral de Previdência Social e eventuais benefícios relativos à saúde, nos mesmos moldes e apenas quando também conferidos ao quadro de pessoal permanente." (NR)

Ref. Lei nº 7.056/18

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 07 de maio de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO